**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Tenho a honra e a grata satisfação de apresentar a seguinte **EMENDA SUBSTITUTIVA ao PROJETO DE LEI Nº 145/2021** que:

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS POR EMPRESAS PRIVADAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGs)”**.

**-** Altera os Artigos 1º e 5º ao Projeto de Lei nº 145/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - As empresas privadas e Organizações Não Governamentais (ONGs) que tenham interesse em promover ações de execução, reforma, manutenção em pontos de ônibus, poderão fazê-lo, mediante parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, desde que haja interesse público.”

**Parágrafo único.** Em contrapartida, o Poder Público poderá permitir que as empresas realizem a veiculação de publicidade no ponto de ônibus e divulgação da parceria na imprensa, bem como em informes publicitários que sejam atinentes a área objeto do convênio.

**“Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (dias), contados da data de sua publicação.”

- Acrescenta, também, o artigo 6º ao Projeto de Lei nº 145/2021, com a seguinte redação:

**“Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Sumaré, 11 de novembro de 2021

